

REGULAMENTO

OBSERVATÓRIO DE REDES DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR E À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O *Observatório de Redes de Apoio à Inclusão Escolar e à Educação Inclusiva* (OIEEI) é um espaço institucional e interdisciplinar de articulação participativa, dialógica e democrática, que acolhe as mais distintas áreas do conhecimento humano, que fizeram e ainda fazem parte da História da Educação Especial, com especial atenção para a Educação, a Psicologia, a Pedagogia, a Saúde, o Direito, a Sociologia, a Política Educacional, dentre outras, para melhor compreender a realidade, os tensionamentos, e as possíveis soluções que favorecem os processos de inclusão (social e educacional) de pessoas com deficiência, em seus diferentes contextos, com atenção especial para os contextos das instituições educacionais. Isso não impede, no entanto, as discussões que permeiam esse contexto, envolvendo outros públicos que ora precisam se aproximar da legislação e das políticas públicas voltadas para a educação especial, na perspectiva da Educação inclusiva.

Art. 2º. O *Observatório de Redes de Apoio à Inclusão Escolar e à Educação Inclusiva* (OIEEI) constitui-se de grupos e organizações que fazem e apoiam estudos, pesquisas e práticas da área de Educação Especial. Tem como objetivo, portanto, fortalecer redes de apoio, valorizar proposições de ações que podem contribuir para as políticas públicas de incentivo e efetivação do processo de inclusão educacional, na perspectiva da Educação Inclusiva. Institucionalmente, está registrado como grupo de pesquisa, vinculado ao Departamento de Administração Escolar (DAE), da Faculdade de Educação (FAE), da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), certificado, portanto, pela Pró-Reitoria de Pesquisa desta Universidade. Enquanto grupo de pesquisa, ele teve seu início no ano de 2010, vinculado ainda à Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO), Paraná, quando a líder do grupo ainda tinha vínculo empregatício com esta Universidade.

Art. 3º. Os objetivos do *Observatório de Redes de Apoio à Inclusão Escolar e à Educação Inclusiva* (OIEEI) são:

- I. Desenvolver e difundir conhecimento na área de Educação Especial, áreas correlatas e no contexto mais amplo da Educação Inclusiva;
- II. Estimular a cooperação entre professores, pesquisadores, sociedade civil organizada e comunidade, em geral, por meio de atividades que propiciem diálogo, articulação participativa e democrática no que concerne assuntos relacionados à inclusão educacional, à Educação Especial, enquanto suporte para o processo de

REGULAMENTO

- inclusão educacional e assuntos mais amplos dentro do contexto da Educação Inclusiva;
- III. Fornecer suporte à formação em nível de graduação e pós-graduação (lato e stricto sensu);
 - IV. Fornecer suporte à formação permanente de profissionais da Saúde, da Educação e de outras áreas que atuam em ambiente escolar e em outras instituições;
 - V. Produzir análises e avaliações sobre as instituições públicas educacionais, tendo como modelos os “*Policy briefs*”, referentes às produções científicas e relatórios institucionais (nacionais e internacionais) das áreas focadas pelo OIEEI;
 - VI. Organizar e apoiar eventos científicos para divulgar as ações do OIEEI e de todas as suas instituições parceiras;
 - VII. Incentivar a celebração de convênios e parcerias internacionais e nacionais que foquem trabalhos relacionados às áreas de destaque do OIEEI;
 - VIII. Propor e desenvolver programas de formação permanente no contexto da área de Educação Especial e no contexto mais amplo da Educação Inclusiva;
 - IX. Propor e desenvolver investigações com parcerias entre Instituições Nacionais e Internacionais no contexto da área de Educação Especial e no contexto mais amplo da Educação Inclusiva;
 - X. Atender pedidos de consultoria e assessoria no contexto da área de Educação Especial e no contexto mais amplo da Educação Inclusiva.

CAPÍTULO II DA ATUAÇÃO DO OIEEI

Art. 4º. A atuação do OIEEI tem sido marcada por três grandes eixos:

- I. **Formação profissional:** este eixo valoriza investigações e ações que fortalecem a perspectiva colaborativa na escola e em outras instituições educacionais, principalmente, com o uso de abordagens universalistas de aprendizagem. No Observatório há pesquisadores, professores e outros profissionais que desenvolvem trabalhos em todas as etapas de ensino (da Educação Infantil à Educação Superior), de modo a enriquecer, ainda mais, as propostas para formações profissionais, sejam elas, inicial, continuada ou em serviço. A maioria das ações de formação do Observatório tem ocorrido em formato de projetos de ensino, pesquisa e extensão. Por fim, este eixo sobre Formação Profissional, além de ser um dos principais destaques das Redes que integram o OIEEI, pretende se consolidar, também, como referência em relação aos modelos de formação utilizados pela equipe.
- II. **Políticas públicas de (e para) a inclusão educacional:** Este eixo tem como foco as investigações e ações que fornecem suporte para ações e procedimentos publicamente adotados por autoridades governamentais com o propósito de favorecer o processo de escolarização do chamado público-alvo da educação especial na escola regular, em sala comum. São consideradas também as políticas institucionais, no caso de contextos não escolares. Este eixo se articula direta e

REGULAMENTO

indiretamente ao eixo de Formação Profissional, já que um dos aspectos que o OIEEI tem interferido diretamente é na adoção de ações formativas para públicos específicos. Isso tem implicado, diretamente, na proposição e continuidade de projetos com foco para a formação continuada de professores, em redes municipais e estaduais.

- III. **Intervenção profissional (dia a dia das instituições educacionais):** Esse é, sem dúvida, o eixo mais abrangente do Observatório, pois ele engloba ações e investigações que incidem direta ou indiretamente na escola ou no ambiente de formação dos sujeitos que ali estão. O exemplo mais próximo refere-se às ações intersetoriais, que podem se caracterizar por uma simples orientação que um familiar recebe na escola para procurar, por exemplo, um serviço de assistência social ou de saúde, até uma intervenção da área de saúde, num setor específico, que pode melhorar ou incidir diretamente na formação de um sujeito que está acontecendo no ambiente escolar. O OIEEI compreende os limites que há entre essas necessidades e o modelo médico de compreensão sobre deficiência e, portanto, na medida do possível, tenta tensionar e problematizar essa diferença e, principalmente, a diferença entre a atuação pedagógica e a atuação na área de saúde, especialmente em condições com demandas complexas. No Observatório há pesquisadores e outros profissionais que trabalham com os mais distintos ciclos de vida dos sujeitos e, portanto, as investigações e ações desenvolvidas nesse eixo podem incidir direta ou indiretamente na permanência e na participação dos sujeitos nos mais diferentes ambientes de convivência, aprendizagem e formação, a exemplo das investigações no contexto o Educação Superior. Ao adotar a perspectiva da Educação Inclusiva, o Observatório compreende que essa perspectiva está relacionada a uma educação de qualidade para todas as pessoas e, portanto, há outros públicos com necessidades específicas de atenção que, embora não façam parte, oficialmente, do chamado público-alvo da educação especial, podem precisar de atenção especializada para questões de acessibilidade curricular, por exemplo.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS E DA ESTRUTURA DO OIEEI

Art. 5º. A Coordenação Geral, integrada pelo Coordenador e pelo Vice-coordenador, é a instância responsável por fazer cumprir os objetivos e finalidades do OIEEI.

Art. 6º. A coordenação do OIEEI deverá ser constituída por 2 docentes (coordenador e vice) e comissões de apoio.

- I. Os membros da Coordenação Geral deverão ser docentes vinculados, administrativamente, às Universidades Parceiras do OIEEI, que possuam Regime de Dedicção Exclusiva à Docência e à Pesquisa (RDEDP) e que desenvolvam pesquisas vinculadas aos eixos principais do OIEEI;

REGULAMENTO

- II. A Coordenação Geral deverá ser indicada, sem necessidade de eleição, por meio de reunião dos membros do OIEEI;
- III. É desejável que o Coordenador tenha vínculo com a FAE/UFMG e o vice-coordenador poderá ser de outra instituição, respeitando o vínculo administrativo mencionado anteriormente;
- IV. É desejável que essa coordenação seja composta sempre por docentes mais experientes (ensino, pesquisa, extensão e gestão) dentro da equipe do OIEEI;
- V. As comissões de apoio deverão ter como prioridade as seguintes ações: publicações conjuntas, manutenção do site do OIEEI, promoção e participação em eventos científicos e não-científicos;
- VI. As comissões também deverão ser indicadas, sem necessidade de eleição, por meio de reunião dos membros do OIEEI.

Parágrafo único. O tempo de permanência nessas comissões e na coordenação deverá ser pauta permanente das reuniões do OIEEI. O OIEEI poderá sugerir comissões específicas.

Art. 7º. À Coordenação compete:

- I. Atuar como principal representante do OIEEI;
- II. Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento de atividades do OIEEI, dentro dos limites estatutários e regimentais aos quais o observatório se vincula;
- III. Presidir as comissões de apoio;
- IV. Representar o OIEEI na FAE/UFMG e fora dela;
- V. Atuar na proposição e elaboração conjunta de projetos para captação de recursos não orçamentários;
- VI. Submeter anualmente ao OIEEI e às comissões de apoio, relatório de atividades e relatório financeiro, quando houver captação de recursos específicos para o OIEEI;
- VII. Zelar pelo patrimônio do OIEEI;
- VIII. Promover reuniões com os membros da comissão do observatório, visando à melhora no seu funcionamento e na sua organização;
- IX. Promover parcerias com Instituições Nacionais e Internacionais;
- X. Elaborar o planejamento anual do observatório, definindo suas metas e indicadores de avaliação das metas;
- XI. Convocar e presidir as reuniões do Observatório.

Art. 8º. Às comissões compete:

- I. Manter atualizado o site do OIEEI;
- II. Divulgar e apoiar a promoção e participação do OIEEI em eventos científicos;
- III. Divulgar, apoiar e promover a participação do OIEEI em Editais de fomento para atividades de diversas naturezas, com foco para as científicas;
- IV. Propor e organizar publicações conjuntas do OIEEI que sistematizem e dêem maior visibilidade às ações do OIEEI.

REGULAMENTO

Art. Serão colaboradoras do **Observatório de Redes de Apoio à Inclusão Escolar e à Educação Inclusiva** (OIEEI): Universidades, Grupos de Pesquisa, Laboratórios Universitários, Organizações da Sociedade Civil (OSC) e outros grupos ou instituições que, voluntariamente, firmem o compromisso de colaborar no desenvolvimento dos objetivos do Observatório.

Art. 9º. O **Observatório de Redes de Apoio à Inclusão Escolar e à Educação Inclusiva** (OIEEI) não possui uma estrutura física específica, porém, a coordenação (vinculada à FAE/UFMG) compartilha equipamentos obtidos por meio de financiamentos: CNPq, CAPES, FAPEMIG, dentre outros materiais adquiridos com recursos próprios. Estes equipamentos ficam alocados no gabinete da coordenação e também na sala do Núcleo Diversa (grupo composto, atualmente, pelas professoras e pesquisadoras da área de Educação Especial da FAE/UFMG).

Art. 10º. O OIEEI contará também com equipe de apoio, composta por discentes que podem ou não ser bolsistas. Estes discentes deverão possuir vínculo de orientação (graduação e pós-graduação) com os membros dos grupos de pesquisa vinculados ao Observatório.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 11º. As reuniões do Observatório ocorrerão no mínimo duas vezes por semestre, de forma híbrida ou totalmente remotas, de acordo com a demanda de atividades a serem desenvolvidas.

Art. 12º. As reuniões serão convocadas pela coordenação do Observatório com no mínimo 15 dias de antecedência.

Art. 13º. As reuniões deverão sempre ser conduzidas por duas partes, sendo uma delas a apresentação de ações executadas pelo observatório e os planejamentos para as próximas ações.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO E PERMANÊNCIA NO OIEEI

Art. 14º. A maioria dos colaboradoras do **Observatório de Redes de Apoio à Inclusão Escolar e à Educação Inclusiva** (OIEEI) é convidada a integrá-lo, mas essa participação poderá também ser solicitada junto à Coordenação Geral.

Art. Os colaboradores deverão levar em consideração, o cumprimento de pelo menos duas condições, listadas a seguir, para que participem e permaneçam no OIEEI:

- I. Participar, no mínimo de uma reunião por ano;

redesdeinclusaoescolar.com.br

REGULAMENTO

- II. Participar, considerando um intervalo de dois anos, de pelo menos uma publicação coletiva proposta pelo OIEEI;
- III. Participar, considerando um intervalo de dois anos, da equipe de submissão de um projeto em edital de fomento;
- IV. Participar, considerando um intervalo de dois anos, de pelo menos uma ação (bancas, formações profissionais, disciplinas compartilhadas interinstitucionais, participações conjuntas e organização de eventos, coorientações de mestrado e doutorado, visitas técnicas, dentre outras), dentre aqueles mais comuns que ocorrem ou que são promovidas pelos membros do Observatório.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

Art. 15º. Os casos não previstos neste Regulamento devem ser encaminhados à coordenação do OIEEI para serem resolvidos.

Art. 16º. Este regulamento entra em vigor nesta data e deverá passar por atualização anual, em reunião do **Observatório de Redes de Apoio à Inclusão Escolar e à Educação Inclusiva (OIEEI)**.

Belo Horizonte, 15 de maio 2024.